

**Universidade Federal do Rio Grande – FURG
CENTRO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA - CAMAT**

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA - CAMAT

Título I

Definição, Constituição e Finalidades

Capítulo I

Generalidades

Art. 1 - O Centro Acadêmico de Matemática, neste Estatuto denominado “CAMAT”, é a entidade máxima de representação, coordenação e defesa dos acadêmicos dos cursos de Matemática Licenciatura e Matemática Aplicada da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, constituindo uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada até sua dissolução conforme o artigo 43 deste estatuto, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, com sede e foro na cidade do Rio Grande/RS.

Art. 2 - O CAMAT tem como finalidades essenciais:

- a) Congregar e representar todos os estudantes aferidos no Artigo 1º;
- b) Defender os interesses gerais da classe estudantil e em particular dos estudantes dos cursos de Matemática Licenciatura e Matemática Aplicada desta Universidade;
- c) Incrementar a formação e o desenvolvimento do espírito coletivo;
- d) Efetivar a convivência entre os estudantes tornando-a agradável e educativa, bem como um ambiente de estreita compreensão entre seus associados e docentes e o corpo administrativo da Universidade;
- e) Incentivar o estudo e o debate de temas de natureza educacional, social, econômica, cultural, ambiental e política, buscando a sua solução quando constituírem problemas aos associados;
- f) Promover e estimular as relações entre entidades estudantis;
- g) Prestar, dentro de suas possibilidades, assistência social e jurídica aos estudantes em geral.

Art. 3 - Compete ao Centro Acadêmico de Matemática:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Praticar todos os atos julgados necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 4 - É vedado ao Centro Acadêmico de Matemática:

- a) Interferir na vida de seus associados fora do âmbito de suas atividades como aluno da Universidade, e dentro dela, cercear-lhe a livre manifestação e defesa de seus ideais;
- b) Exercer conduta favorável à discriminação racial, religiosa, filosófica, de gênero e/ou de qualquer natureza;
- c) Cercear direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral, dentro da classe estudantil dos candidatos devidamente registrados a postos eletivos estudantis;
- d) Estabelecer distinções entre estudantes por questões político-partidárias, de gênero, orientação sexual, raça, credo ou posição social.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 5 – São associados do CAMAT todos os acadêmicos dos cursos de Matemática Licenciatura e Matemática Aplicada regularmente matriculados na Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Art. 6 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Interessar-se pelos destinos do CAMAT, zelando pelo seu patrimônio moral e material;
- c) Promover o constante aperfeiçoamento do ensino;
- d) Participar da política estudantil aceitando os encargos que a cada um forem confiados, desempenhando-os com zelo e eficiência;
- e) Nas atividades no âmbito da Universidade, sobrepor ao indivíduo o interesse da coletividade acadêmica.

Art. 7 - Ficam assegurados aos associados do CAMAT os seguintes direitos:

- a) Todos são iguais perante este Estatuto;
- b) Todos poderão votar e ser votados para qualquer cargo do Centro Acadêmico, ressalvadas as prescrições regimentais;

- c) Qualquer punição somente poderá ocorrer mediante representação formal, dirigida à Coordenadoria Executiva, contendo a narrativa dos fatos, com especial destaque à falta cometida e o item estatutário ou regulamentar infringido, concedendo-se ao representado todas as garantias do devido processo legal, em especial a ampla defesa e ao contraditório.
- d) Todos poderão gozar dos benefícios concedidos pelo CAMAT, respeitando este Estatuto e os regulamentos que venham a ser baixados pelos órgãos competentes;
- e) Votar nas eleições na forma deste Estatuto;

Título II

Composição, Atribuições e Reuniões

Capítulo I

Da Competência

Art. 8 - A direção e administração do Centro Acadêmico de Matemática será exercida por uma Coordenadoria Executiva.

Art. 9 - A Coordenadoria Executiva, encarregada pela administração do Centro Acadêmico de Matemática, será composta obrigatoriamente pelas seguintes coordenações:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Administrativa:

- a) Comunicação;
- b) Secretaria;
- c) Jurídica;
- d) Financeiro.

III - Coordenação de Eventos Sociais e Acadêmicos;

IV - Coordenação Estudantil.

Art. 10 - A Coordenação Geral será composta por dois acadêmicos obrigatoriamente matriculados em cursos diversos, 1 (um) matriculado em Matemática Licenciatura e 1 (um) matriculado em Matemática Aplicada.

Art. 11 - Na vacância definitiva de qualquer um dos coordenadores gerais, será indicado o novo coordenador geral pela Coordenadoria Executiva, sob a aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 12 - Compete à Coordenadoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Gerir as atividades do Centro Acadêmico com todo o critério e dedicação, procurando em consonância com o Estatuto tudo fazer para o bom andamento de seus trabalhos, pela sua prosperidade e prestígio;
- c) Preencher as vagas que ocorrerem entre seus componentes na forma deste Estatuto.

Art. 13 - Cada membro da Coordenadoria além da obrigação de comparecer às reuniões desta e de participar na responsabilidade geral, também tem atribuições específicas, conforme os artigos seguintes.

Art. 14 - Compete aos Coordenadores Gerais:

- a) Representar o CAMAT em juízo ou fora dele, ou nomear representante ouvida a coordenadoria sempre que possível;
- b) Presidir ou nomear um representante para dirigir as sessões da Coordenadoria e da Assembleia Geral;
- c) Assinar Atas, correspondências e demais documentos do Centro Acadêmico;
- d) Autorizar a realização de despesas, mediante aprovação da coordenação de finanças;
- e) Convocar reuniões da Coordenadoria e da Assembleia Geral;
- f) Apresentar ao término de sua gestão relatório das atividades da Coordenadoria que presidiu.

Art. 15 - A Coordenadoria Administrativa será subdividida em Comunicação, Secretaria, Jurídica e Financeira.

I – A Coordenação Administrativa de Comunicação terá, no mínimo, um coordenador e compete a esta a divulgação interna e externa de todas as atividades do CAMAT quer por meio de periódico próprio, quer nos editais, avisos, notícias fornecidas à imprensa, rádio, televisão, meios eletrônicos, boletins e circulares. Cabe-lhe, ainda, colher e divulgar as demais informações que sejam de interesse dos associados.

II – A Coordenação Administrativa de Secretaria será composta por, no mínimo, um coordenador e a esta compete:

- a) Encarregar-se de todos os trabalhos relativos a correspondências e documentos do Centro Acadêmico;
- b) Secretariar as sessões da Coordenadoria e da Assembleia Geral, lavrando a respectiva ata, e procedendo a sua leitura na sessão ordinária seguinte.

III – A Coordenadoria Administrativa Jurídica será composta por, no mínimo, um coordenador e são funções desta coordenadoria:

- a) Apresentar pareceres jurídicos sobre temas de relevância dos associados;
- b) Auxiliar os associados quando da formulação de documentos administrativos voltados à Universidade;
- c) Manter a Coordenadoria Executiva informada acerca das questões jurídicas na qual está envolvida ou possa ser de interesse do CAMAT e/ou dos seus associados.
- d) Atuar, quando delegado, como representante do Centro Acadêmico nas lides administrativas que o envolvam.

IV – A Coordenadoria Administrativa Financeira será formada por, no mínimo, um coordenador e a esta compete:

- a) Receber e ter sob sua guarda o controle das finanças do Centro Acadêmico;
- b) Efetuar o pagamento dos débitos do Centro Acadêmico mediante autorização do Coordenador Geral;
- c) Manter em dia e em ordem a escrituração dos livros da tesouraria e tê-los a disposição para fiscalização, e apresentar ao final da gestão um balanço financeiro;
- d) Assinar com o Coordenador Geral qualquer meio de pagamento e demais documentos relacionados com a tesouraria.

Art. 16 - Compete aos Coordenadores de Eventos Sociais e Acadêmicos será composta por, no mínimo, dois coordenadores e tem por finalidade o aprimoramento da cultura dos associados do CAMAT:

- a) Realizar reuniões científicas, literárias e artísticas;
- b) Proporcionar conferências, palestras, concertos, recitais e reuniões que visem ao aprimoramento da cultura e a um melhor esclarecimento da opinião pública sobre temas de interesse geral;

- c) Comemorar, em sessões solenes, datas históricas e acontecimentos científicos e culturais em geral, de excepcional significação;
- d) Representar-se e tomar parte em solenidades de cunho cultural e artístico;
- e) Organizar solenidades em homenagem à pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CAMAT.

Art. 17 - A Coordenação de Políticas Estudantis será composta por, no mínimo, dois coordenadores e tem como funções:

- a) Estimular nos associados o interesse pela luta política dos estudantes e do povo brasileiro;
- b) Articular os assuntos referentes ao movimento estudantil com os alunos dos cursos de Matemática Licenciatura e Matemática Aplicada e com a sociedade em geral;
- c) Tratar dos assuntos referentes ao movimento estudantil da Matemática entre os alunos dos cursos, debatendo e discutindo sobre os temas de luta.

Art. 18 - Os membros da Coordenadoria Executiva que praticarem atos atentatórios:

- a) À existência da entidade;
- b) Ao livre exercício dos direitos dos demais associados;
- c) À probidade administrativa;

A inobservância dos princípios deste Estatuto ficam sujeitos a uma das seguintes penalidades, aplicáveis pela Assembleia Geral.

I - Perda do cargo;

II - Perda do cargo e incapacidade para exercer outro até dois anos;

III - Suspensão dos direitos de membro do Centro Acadêmico.

Capítulo III **Das Reuniões**

Art. 19 - Serão realizadas sessões extraordinárias mediante convocação de qualquer membro da Coordenadoria.

Art. 20 - As reuniões realizar-se-ão independente do número de presentes, exceto nas votações, quando se exige a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 21 - Serão criadas tantas coordenações quantas forem necessárias, a critério da Coordenadoria Executiva.

Art. 22 - Aos coordenadores de cada coordenação cabe a organização e a direção destas.

Art. 23 - Não será remunerado o exercício de cargos ou funções no CAMAT.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Art. 24 - A Assembleia Geral é órgão máximo do CAMAT e é constituída por todos os estudantes dos cursos de Matemática Licenciatura e Matemática Aplicada regularmente matriculados na FURG.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á 7 (sete) dias após o término da eleição a fim de ouvir o relatório da gestão por findar, deliberar sobre ele e dar posse à nova diretoria.

Art. 26 - A Coordenação Geral do CAMAT convocará a Assembleia Geral sempre que houver de resolver assuntos de relevância para o Centro Acadêmico, por resolução da Coordenadoria, ou a requerimento de 1/10 (um décimo) de seus associados.

Art. 27 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser fixado no interior do Campus Universitário 7 (sete) dias antes de sua realização, observando-se o princípio da publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A abertura do edital deverá ser comunicada através de meio eletrônico disponível.

Art. 28 - A Assembleia Geral será aberta:

- a) Com a presença de 1/3 (um terço) dos associados;
- b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Título III

Disposições Gerais

Capítulo I

Das Eleições

Art. 29 - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Matemática Licenciatura e Matemática Aplicada da FURG.

Art. 30 - Em todas as eleições do CAMAT observar-se-ão os princípios de votação secreta, inviolabilidade da urna e do processo eleitoral, e prévio registro de candidatos, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 31 - As eleições para o CAMAT ocorrerão:

I - Ordinariamente, com duração de no mínimo 1 (um) e máximo de 3 (três) dias, uma vez a cada ano, no último bimestre letivo, em data escolhida pela comissão eleitoral.

II - Extraordinariamente quando metade mais uma das coordenações obrigatórias estiverem vacantes por renúncia, abandono e/ou perda de mandato de seus titulares, sendo convocada, somente neste caso, pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

Art. 32 - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido por esta.

Art. 33 - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

I - O nome da chapa;

II - Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;

III - A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;

IV - Apresentação e resumo da plataforma;

V - Cópia do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As chapas, obrigatoriamente, terão de ter 30% (trinta por cento) ou mais de componentes oriundos de cada curso representado.

Art. 34 - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral que será convocada pela Coordenadoria Executiva no primeiro dia do último trimestre letivo, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) estudantes que, primeiro, manifestarem interesse, os quais não poderão ser candidatos.

Art. 35 - Cabe à Comissão Eleitoral, determinar o Regimento da Eleição que deverá seguir aos seguintes princípios:

- a) As urnas de votação deverão ser localizadas em áreas de grande concentração de alunos dos cursos de Matemática Licenciatura e Matemática Aplicada, devendo estes no momento da votação apresentar documento de identificação com foto perante a mesa receptora de votos e assinar a listagem de votantes.
- b) A apuração dos resultados deverá ser feita pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento das eleições, estando presente 1 (um) fiscal indicado por cada chapa.
- c) Serão considerados nulos todos os votos que estiverem sem rubrica de um dos membros da mesa, assim como aqueles que conterem identificações do eleitor ou quaisquer dizeres.

Art. 36 - São ainda atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Marcar, através de edital, a data das eleições, convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- b) Divulgar a relação de seus membros, bem como as normas do Regimento para o processo eleitoral.
- c) Encerrado o prazo de inscrição, homologar as chapas inscritas, dando ampla divulgação à comunidade acadêmica.
- d) Instalar urnas e confeccionar as cédulas.
- e) Identificar e orientar os eleitores.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia Geral.

Art. 38 - São inelegíveis para qualquer cargo representativo:

- a) O aluno que não estiver regularmente matriculado na Universidade;
- b) Os membros que estiverem cumprindo penalidades previstas no Art. 23.

Capítulo II

Do Patrimônio

Art. 39 - O patrimônio do CAMAT será constituído de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, que possui ou que venha possuir, por doações, legados, contribuições do corpo discente, auxílios e donativos em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os bens do CAMAT, devidamente relacionados, devem ter sua avaliação atualizada anualmente, e entregue juntamente com o balanço financeiro.

Art. 40 - O patrimônio do CAMAT responderá pelas obrigações assumidas pela entidade, através dos seus órgãos competentes.

Art. 41 - Os associados do CAMAT não respondem nem solidária nem subsidiariamente por obrigações contraídas pelo Centro Acadêmico em nome do CAMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Coordenadoria Executiva será responsável solidariamente por todos os seus atos de administração.

Art. 42 - A receita do CAMAT constituir-se-á de:

- a) Subvenção e auxílio;
- b) Doações;
- c) Receitas diversas.

Capítulo III

Dissolução do Centro Acadêmico

Art. 43 - A dissolução do Centro Acadêmico somente será efetivada após duas votações em Assembleia Geral, com intervalos de 7 (sete) dias, pelo voto favorável da maioria simples dos associados em ambas as votações.

Art. 44 - Em caso de dissolução do Centro Acadêmico, o destino de seu patrimônio será indicado no ato da dissolução.

Capítulo IV

Das Reformas do Estatuto

Art. 45 - Qualquer medida que vise à modificação total ou parcial deste Estatuto, somente poderá ser tomada por uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se nesta ocasião publicidade completa dos dispositivos a serem modificados, bem como dos projetos de reforma.

PARÁGRAFO ÚNICO: o pedido de reforma do Estatuto deverá ser subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados do CAMAT.

Art. 46 - A reforma total é considerada aprovada quando receber votação favorável da maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral.

Capítulo V

Dos Casos Omissos e Transitórios

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão julgados pela Coordenadoria Executiva do Centro Acadêmico e em última instância pela Assembleia Geral.

Art. 48 - As disposições deste Estatuto entrarão em vigor a partir da posse da gestão subsequente, salvo as disposições do Título III, Capítulo I, que entrarão em vigor nesta data.

Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em maio de 2014.